

FLUXO PARA DENÚNCIAS DE RACISMO NO AMBIENTE INSTITUCIONAL DO TJAM

1

1. RELATO DO FATO



Qualquer magistrado(a), servidor(a), estagiário(a), contratado(a) ou colaborador(a) terceirizado(a) que presencie ou vivencie situação de racismo poderá relatar o fato por meio do Formulário Notícia de Fato

2

2. ACOLHIMENTO INICIAL



SEGEF e/ou a SESIS poderão realizar acolhimento prévio:

- Escuta inicial (opcional)
- Orientação sobre o processo
- Encaminhamento para avaliação psicológica, se necessário
- Sugestão para formalização da denúncia (com consentimento da vítima)

3

3. FORMALIZAÇÃO DA NOTÍCIA DO FATO



O relato formalizado é autuado no SEI, sob sigilo absoluto, com os seguintes dados:

- Nome das partes envolvidas
- Descrição detalhada dos fatos
- Provas ou testemunhas, se houver

4

4. ANÁLISE PRELIMINAR



A Comissão avalia se há elementos mínimos para continuidade. Se não houver, o relato pode ser arquivado preliminarmente. Havendo elementos, segue para instrução.

6

6. DESIGNAÇÃO DE RELATORES



São designados 1 magistrado(a) e 2 servidores(as) para conduzir a apuração. Devem respeitar critérios de imparcialidade, ausência de vínculo com as partes e sigilo.

7

7. ENCAMINHAMENTOS POSSÍVEIS



A depender do caso, a Comissão poderá:

- Propor ações educativas e de orientação
- Encaminhar à mediação ou à Justiça Restaurativa
- Sugerir realocação funcional provisória, com anuência da vítima
- Emitir parecer opinativo para apuração disciplinar
- Encaminhar à Corregedoria ou outro órgão competente



PRAZO MÁXIMO DE
90 dias corridos



Participação da vítima com consentimento informado
Proibição de retaliações (com possibilidade de representação formal)